



## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete do Vereador Marcos Menezes

### EMENDA SUPRESSIVA Nº / 2016

Emenda Supressiva ao Projeto de Lei Ordinária nº 69/2016, de autoria da Vereadora Isabella de Roldão, que classifica como IEP- Imóvel Especial de Preservação, o Edifício Holiday, na Rua Salgueiro, em Boa Viagem, no município do Recife e dá outras providências.

**Art 1º.** Fica suprimido o Art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 69/2016, de autoria da Vereadora Isabella de Roldão.

**Art 2º.** Fica suprimido o Art. 2º, por decorrência, prejudicado pela supressão do Art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 69/2016, de autoria da Vereadora Isabella de Roldão.

#### Justificativa

Não há como negar a louvável iniciativa da ilustre Vereadora em garantir a preservação de tão emblemático edifício que, de tantas histórias, passou a se confundir com a própria paisagem urbana do bairro de Boa Viagem.

No entanto, como faço parte Conselho de Desenvolvimento Urbano (CDU), não pude deixar de observar que a proposição fere frontalmente a legislação municipal vigente, definidora dos parâmetros que caracterizam os imóveis como Imóveis Especiais de Preservação (IEP).

A Lei nº 16.176/96, que estabelece a Lei de Uso e Ocupação do Solo da Cidade do Recife estabelece no seu Capítulo V – Dos Imóveis Especiais –, Seção I – Dos Imóveis Especiais de Preservação, todo um rito de procedimentos institucionais originado no Poder Executivo do município do Recife, prescritos no Art. 100, do Parágrafo 1º ao 7º:

“Art. 100 A classificação de imóveis como IEP será objeto de projeto de Lei específica de iniciativa do Poder Executivo.

*§ 1º A Lei, mencionada no "caput" deste artigo, deverá ser encaminhada por meio de mensagem instruída com parecer fundamentado do CDU.*

*§ 2º A SEPLAM deverá submeter à apreciação do CDU, com os respectivos documentos, informações e pareceres técnicos, os 354 (trezentos e cinquenta e quatro) imóveis que foram levantados para possível classificação como IEP.*

*§ 3º Os imóveis mencionados no parágrafo anterior ficarão, automaticamente, preservados até a conclusão do processo que irá classificá-los ou não como IEP.*

*§ 4º O proprietário de imóvel que vier a ser pré-selecionado, no âmbito do CDU, será obrigatoriamente ouvido, no prazo de 30(trinta) dias para se manifestar inclusive mediante audiência de técnicos e peritos.*

§ 5º Somente será proposto à Câmara Municipal do Recife o imóvel, cuja classificação como IEP tenha recebido votos favoráveis de 2/3(dois terços) dos membros do CDU.

*§ 6º O processo de identificação, proposição, discussão e deliberação, no âmbito da SEPLAM e do CDU, com vistas à classificação de imóvel como IEP, será regulamentado mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, observadas as normas constantes deste artigo.*



## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

Gabinete do Vereador Marcos Menezes

*§ 7º A Lei específica dos IEPs deverá, ainda, estabelecer as compensações e os estímulos, inclusive fiscais, em favor dos respectivos proprietários, visando à preservação econômica do imóvel e de modo a evitar que as edificações venham a ser abandonadas ou que se transformem em ruínas.*

Entendo, portanto, totalmente inviabilizado o pedido de tramitação regimental do processo legislativo requerido pela nobre Vereadora, por enxergar um flagrante desvio de competência da Câmara Municipal do Recife na apresentação da presente proposição.

Diante de tais argumentos, apresento a Emenda Supressiva ora encaminhada ao legislativo, para que seja submetida a apreciação e votação da soberana decisão do Plenário desta Casa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, em 24 de maio de 2016.

**MARCOS MENEZES**

**Vereador**